



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
programa de pós-graduação em políticas sociais e cidadania - ESTÁGIO PÓS-
DOUTORAL

FRANCISCO ELIANDRO SOUZA DO NASCIMENTO

A RELAÇÃO ENTRE AUTONOMIA PRIVADA E SOBERANIA POPULAR COMO
EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E DA DEMOCRACIA

Salvador/BA
2024

FRANCISCO ELIANDRO SOUZA DO NASCIMENTO

**A RELAÇÃO ENTRE AUTONOMIA PRIVADA E SOBERANIA POPULAR COMO
EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E DA DEMOCRACIA**

Relatório Final como requisito final para obtenção do certificado de realização do Estágio Pós-Doutoral junto ao Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Linha de Pesquisa: Direitos Sociais e Novos Direitos, Construção de Sujeitos e Cidadania.

Supervisor: Dr. Rafael Cerqueira Fornasier

**Salvador/BA
2024**

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSAL. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

N244 Nascimento, Francisco Eliandro Souza do

A relação entre autonomia privada e soberania popular como efetivação da cidadania e da democracia / Francisco Eliandro Souza do Nascimento . – Salvador, 2024.

36f.

Supervisor: Prof. Dr. Rafael Cerqueira Fornasier.

Relatório Final (Pós-Doutorado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Pós-Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania. Linha de Pesquisa: Direitos Sociais e Novos Direitos, Construção de Sujeitos e Cidadania.

1. Autonomia 2. Liberdade 3. Cidadania 4. Democracia I. Fornasier, Rafael Cerqueira – Supervisor II. Universidade Católica do Salvador. Pró - Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação III. Título.

CDU: 321.011.5

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa tem o intuito de realizar uma análise da relação entre autonomia privada e soberania popular na filosofia política de autores como Hobbes, Kant, John Locke, tendo um foco maior na proposta política de Rousseau. Nosso intuito será analisar como a relação entre autonomia privada e soberania popular possibilita a efetivação da cidadania e da democracia. Pretendemos, a partir dessa análise, sustentar a tese de que o modo como se relaciona a autonomia privada e a soberania popular é uma articulação de forma complementar, em virtude de considerarmos que o princípio da soberania do povo não sofre restrições perante a autonomia privada e nem a autonomia privada é suprimida perante a força da vontade geral, ambos princípios se articulam de forma complementar sendo que um é condição de efetivação do outro. Nossa pesquisa nos abre a compreensão de que a autonomia privada e soberania popular são os meios de efetivação da cidadania e da democracia, pois ambos os princípios possibilitam o exercício da liberdade na esfera pública e privada, onde um é a possibilidade de garantia e efetivação do outro.

Palavras chave: Autonomia, liberdade, cidadania e democracia.

SUMÁRIO

PARTE 1 - RELATÓRIO FINAL DA PESQUISA EXECUTADA	7
1.1 INTRODUÇÃO (JUSTIFICATIVA)	7
1.2 PROBLEMA	10
1.3 HIPÓTESE	10
1.4 OBJETIVOS	11
1.5 METODOLOGIA	12
2 DESENVOLVIMENTO	13
A relação entre autonomia privada e soberania popular como efetivação da cidadania e da democracia	13
A filosofia política moderna e o contratualismo	14
A filosofia política em Rousseau e a vontade geral.	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
PARTE 2 - ATIVIDADES REALIZADAS NO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORAMENTO NO PPGPSC	26
2.1 PUBLICAÇÕES	26
1 - Organização e publicação de capítulo de livro:	26
2 - Publicação de livro:.....	29
2.2 ATIVIDADES ACADÊMICAS	31
1 - Banca de TCC (graduação): Aluno: José Gleyson Magalhães Azevedo	31
2 - Banca de TCC (graduação): Aluno: Francisco Wellington de Sousa Barros	31
3 - Banca de TCC: Aluno (graduação): Cadmo Ramon Pires Muniz	31
4 - Banca de TCC (graduação): Aluno: Dejesus Fernandes Soares	31
5 - Banca de TCC (graduação): Aluno: George Paulo de Sousa Oliveira	31
6 - Banca de TCC (mestrado): Aluno: Natália Nara Vascincelos	31
7 - Banca de TCC (mestrado): Aluno: Juliette de Sousa Vasconcelos	31
8 – Orientação de TCC (graduação): Aluno: Anna Victória Mesquita Freire	32
9 – Orientação de TCC (graduação): Aluno: Lucas do Nascimento Moreira....	32
10 – Acompanhamento de disciplina: “Sociologia Relacional, Bens Relacionais e Políticas Sociais”	32
2.3 EVENTOS CIENTÍFICOS	33
Semestre 2023.1:	33
Semestre 2023.2:	33
Semestre 2024.1:	34

REFERÊNCIAS.....	35
------------------	----

PARTE 1 - RELATÓRIO FINAL DA PESQUISA EXECUTADA

1.1 INTRODUÇÃO (JUSTIFICATIVA)

Um dos problemas centrais da filosofia jurídica e política, seja ela antiga, moderna ou contemporânea, é a questão da instituição de um sistema de leis que ordene corretamente a ação humana. Em outros termos, é a discussão sobre a legitimidade das leis estatuídas pelos governantes e a sua aceitação por aqueles que serão seus destinatários. A resposta para tal problema tem sido levantada desde os antigos até nossos dias e corresponde à fundamentação e legitimidade do direito e do Estado.

Nas sociedades antigas, ou tradicionais, a legitimidade do direito – “sistema de leis jurídicas” – possuía como elementos estruturantes de seu conteúdo normativo a fundamentação metafísica ou religiosa.¹ Tal fundamentação estabelecia um ethos coletivo que era interpretado a partir das imagens religiosas e metafísicas de mundo. Após a queda das grandes cosmologias antigas e do teológico-ético, em que o mundo não é mais interpretado como um cosmo harmonioso, e sim como um campo de forças e de choques, agir moralmente não corresponde mais a seguir o ensinamento da natureza, e sim a opor-se a ela sob todos os aspectos, ou a que o homem já não pode mais recorrer a Deus para fundamentar sua ação nem para compreender que deve respeitar o outro, tratá-lo como fim, e não como um meio. Deste modo, a heteronomia cede lugar à autonomia. A dissolução dessas substâncias normativas ocasionou o fim do cosmológico-ético e do teológico-ético produzindo, assim, a quebra de um ethos próprio das imagens metafísicas e religiosas de mundo.

Com a dissolução da substância normativa do ethos próprio das imagens religiosas e metafísicas de mundo, presenciamos o surgimento do individualismo que substitui o coletivismo religioso. A sociedade moderna, após a quebra desse ethos coletivo, caracteriza-se pelo destaque da esfera do privado que inaugura a concepção individualista do sujeito político. O resultado dessa mudança de paradigma, em que o conceito de autonomia privada se destaca com maior ênfase perante um ethos coletivo, resulta em um pluralismo axiológico cada vez mais crescente. A modernidade se configura a partir do jogo de interesses, privado e público, gerando assim uma tensão entre a autonomia privada e a soberania popular, e somente dois princípios seriam capazes de garantir os interesses de ambas as esferas e de legitimar um sistema de leis

¹ O pensamento pré-moderno ocultava a necessidade de legitimação do direito e do Estado por meio de uma argumentação fundada na tradição ética dos costumes e em fatores metafísicos, que serviam para justificar, em termos acrílicos e míticos, o poder político no âmbito do qual a validade se dissolvia na facticidade. (LEITE, 2008, p.43)

jurídicas “justas” que venham regular as ações dos indivíduos e garantir os seus interesses. Segundo Repa:

Trata-se justamente do princípio dos direitos humanos, interpretados na tradição jusnaturalista como direitos naturais, fundamentados moralmente pela razão, e o princípio da soberania do povo, traduzindo-se como expressão da autorrealização ética de uma comunidade política historicamente dada e, por isso, partilhando certos valores que alicerçam sua identidade coletiva. (REPA, 2013, p. 104).

No processo de desenvolvimento desses dois princípios, em que cada um deles busca assegurar a autonomia privada (“direitos humanos”) e a autonomia pública (“soberania popular”), surgirá uma interpretação que os põe em concorrência afirmando que tanto no modelo liberal, que estabelece limites jurídicos no processo de execução da vontade do povo para deste modo garantir a autonomia privada, como no modelo republicano, em que nenhuma lei pode limitar a vontade soberana do povo ou restringir seu projeto de auto-realização ético-político. Teríamos uma tensão onde um princípio dá primazia à esfera do privado e o outro à esfera do público. Tal interpretação compreende esses dois princípios como concorrentes e opostos entre si, em que a afirmação (primazia) de um seria a limitação do outro.

A tensão existente entre autonomia privada e autonomia pública esta ligada ao direito e ao Estado democrático de direito, pois a autocompreensão normativa dos Estados democráticos de direito está historicamente atrelada à ideia de autonomia privada (direitos humanos) e à ideia de autonomia pública (soberania popular). Essa temática tem ocupado um lugar central nos debates modernos e contemporâneos acerca dos direitos humanos e na sua relação com a soberania popular, porque ainda não se conseguiu equacionar adequadamente a questão da tensão entre o privado e o público. Essa tensão tem gerado inúmeros questionamentos acerca da legitimidade dos direitos humanos perante a soberania popular. Tais questões se apresentam da seguinte forma: o princípio da soberania do povo sofre restrições? Os direitos humanos constituem-se como direitos pré-políticos? Os direitos humanos, ao invés disso, só são válidos quando reconhecidos por uma comunidade política?

Existem duas linhas de interpretação acerca dessa questão. Uma interpreta os dois princípios como opostos e os põe em concorrência, como citado anteriormente; seus principais representantes são os liberais e comunitaristas que, segundo Habermas, “costumam entender a relação entre autonomia privada e autonomia pública como uma relação de conflito, e isso dá causa a uma divergência fundamental entre as duas tradições filosóficas” (LEITE, 2008, p.19) – de um lado, liberais sustentam a primazia da autonomia privada frente ao processo político democrático, delimitando desde o início

seu alcance e, do outro lado, comunitaristas defendem a prioridade da soberania popular ao subordinar os direitos humanos à práxis da autolegislação do povo, na qual se concentra a autonomia pública dos cidadãos. A outra linha de interpretação compreende estes dois princípios como cooriginários e sustenta que a autonomia privada e a pública estão numa relação de complementaridade em que um princípio é condição de possibilidade do outro.

Perante a temática levantada sobre a relação entre autonomia privada e soberania popular, consideramos que o princípio da autonomia privada e o princípio da soberania popular não estão em uma relação de concorrência, mas estão ligados de forma complementar no processo de execução da cidadania e da democracia, em que um é possibilidade de efetivação do outro. Pois, o estado civil estrutura-se e fundamenta-se a partir do direito à liberdade, em que seu pressuposto fundamental é a liberdade como autonomia privada, e o Estado, por sua vez, tem o dever de garantir a liberdade de todos através da coexistência dos arbítrios. Sem o direito à liberdade, não teríamos os pressupostos (liberdade, igualdade e independência) fundamentais que possibilitam a formação do Estado democrático de direito, e, deste modo, não poderíamos formar a vontade geral legisladora que se fundamenta na democracia e no exercício da cidadania.

1.2 PROBLEMA

A partir do que foi exposto até aqui, – a tensão entre autonomia privada e soberania popular, em que ambos os princípios estariam em uma relação de concorrência, onde um princípio representaria a limitação do outro, levantamos alguns questionamentos sobre esse problema: o princípio da soberania do povo sofre restrições perante a garantia da autonomia privada? Os direitos humanos constituem-se como direitos pré-políticos? Os direitos humanos, ao invés disso, só são válidos quando reconhecidos por uma comunidade política? Ou essa comunidade jurídica só se torna possível à medida que reconhece os direitos humanos? Como se articula a relação entre autonomia privada e soberania popular como meio de efetivação da cidadania e da democracia?

1.3 HIPÓTESE

Partindo dos questionamentos que foram levantados, pretendemos sustentar a hipótese de que a interpretação que concerne uma relação de concorrência no modo como se articula os direitos humanos e a soberania popular não esta correta, em virtude de consideramos que o princípio da soberania do povo não sofre restrições perante a autonomia privada e nem a autonomia privada é limitada diante da soberania popular.

Sustentamos a teoria de que os dois princípios (autonomia privada e soberania popular) estão em uma relação de complementaridade, em que a positivação dos direitos humanos, na forma de leis públicas, necessita de um processo legislativo que é legitimado por meio da soberania popular como força legisladora do povo, pois somente a vontade concordante e unificada de todos pode ser legisladora. Por sua vez, a soberania popular é formada e legitimada por meio de três princípios a priori (liberdade, igualdade e independência civil), que possibilitam o estabelecimento do Estado democrático de direito e que se fundamentam na autonomia privada de cada cidadão. Desta maneira, o princípio da soberania popular necessita da autonomia privada para sua formação e legitimação e os direitos humanos necessitam da soberania popular para a sua positivação e garantia como leis públicas.

1.4 OBJETIVOS

Geral

- O presente projeto de pesquisa tem o objetivo de fazer uma análise da interpretação que trata sobre a tensão entre autonomia privada e soberania popular, buscando a partir dessa análise, sustentar a hipótese de que a referida interpretação não é suficientemente esclarecedora no que concerne ao modo como se articula a autonomia privada e a soberania popular no Estado democrático de direito, em virtude de considerarmos que o princípio da soberania do povo não sofre restrições perante a autonomia privada. Temos o objetivo de sustentar a hipótese de que os dois princípios estão em uma relação de complementaridade como meio de efetivação da cidadania e da democracia.

Específicos

- Examinar criticamente em que consiste a tensão entre autonomia privada e soberania popular a partir do debate entre o republicanismo e o liberalismo.
- Apresentar a fundamentação e a forma de elaboração do princípio da autonomia privada e do princípio da soberania popular a partir de uma análise histórica das teorias políticas modernas e contemporâneas.
- Apresentar o modo como a autonomia privada e a soberania popular se articulam de forma complementar no Estado democrático de direito.
- Sustentar a hipótese de que o Estado democrático de direito se fundamenta por meio da articulação entre autonomia privada e soberania popular.

1.5 METODOLOGIA

Como o objetivo central da pesquisa a ser realizada durante o estágio pós-doutorado será a análise e interpretação da complementariedade entre autonomia privada e soberania popular no Estado democrático de direito, meu ponto de partida metodológico, para o desenvolvimento deste trabalho, será uma pesquisa de cunho bibliográfico, realizando uma análise crítico-comparativa das obras de teóricos (Locke, Rousseau e Kant) que abordam a problemática levantada na pesquisa. No desenvolvimento do trabalho também será realizada uma análise da Constituição Federal brasileira, buscando compreender como os princípios da autonomia privada e da soberania popular se articulam na carta magna brasileira.

A pesquisa bibliográfica será a ferramenta metodológico imprescindível no desenvolvimento do estágio pós-doutorado e na elaboração do relatório final, pois, será através dela que poderei obter informações sobre a situação atual do tema ou problema pesquisado. Além disso, permitirá conhecer publicações existentes sobre o tema e o estado da arte que pretendo abordar, como também verificar as opiniões, sejam elas similares ou diferentes, a respeito do tema ou de aspectos relacionados ao tema e às questões de pesquisa. Acrescente-se a isso o fato de que a pesquisa será elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos, ou seja, com material disponível, seja em biblioteca física ou digital.

2 DESENVOLVIMENTO

A relação entre autonomia privada e soberania popular como efetivação da cidadania e da democracia

Nas sociedades antigas, ou tradicionais, a legitimidade do direito – “sistema de leis jurídicas” – possuía como elementos estruturantes de seu conteúdo normativo a fundamentação metafísica ou religiosa². Tal fundamentação estabelecia um *ethos* coletivo que era interpretado a partir das imagens religiosas e metafísicas de mundo. Após a queda das grandes cosmologias antigas e do teológico-ético, em que o mundo não é mais interpretado como um cosmo harmonioso, e sim como um campo de forças e de choques, agir moralmente não corresponde mais a seguir o ensinamento da natureza, e sim a opor-se a ela sob todos os aspectos. O homem já não pode mais recorrer a Deus para fundamentar sua ação nem para compreender que deve respeitar o outro, tratá-lo como fim, e não como um meio. Deste modo, a heteronomia cede lugar à autonomia. A dissolução dessas substâncias normativas ocasionou o fim do cosmológico-ético e do teológico-ético³ produzindo, assim, a quebra de um *ethos* próprio das imagens metafísicas e religiosas de mundo. Segundo de Oliveira, a respeito dessa mudança de paradigma;

Trata-se, portanto, da passagem de um horizonte cosmocêntrico-objetal para um horizonte antropocêntrico-subjetal. Isso significa, em primeiro lugar, mudança no centro de gravidade de pensamento: de agora em diante, o modelo de ser a partir do qual tudo é pensável não é mais o “kosmos” imutável, mas o próprio homem enquanto subjetividade. Muda-se aqui radicalmente o quadro básico de referência do pensamento: o homem não se sente mais simplesmente como parte no grande todo do “kosmos”, entendido como ordem acabada, definida, mas revela-se como algo radicalmente diferente de tudo mais: revela-se como subjetividade, como sujeito de seu conhecimento e de sua ação no mundo. Isso não significa que o único problema filosófico do homem seja o homem, mas antes que aqui se pensa e se age no horizonte de uma concepção antropocêntrica do real: o homem, enquanto subjetividade, é a fonte de sentido para tudo. No pensamento anterior, o homem entendia seu ser a partir de uma inserção na ordem objetiva, que constituía o real.... Agora, parte-se de uma ruptura radical entre homem e mundo, espírito e realidade, sujeito e objeto... (DE OLIVEIRA, 2015, p. 89).

Com a dissolução da substância normativa do *ethos* próprio das imagens

² Cf. Leite (2008, p.43): “O pensamento pré-moderno ocultava a necessidade de legitimação do direito e do Estado por meio de uma argumentação fundada na tradição ética dos costumes e em fatores metafísicos, que serviam para justificar, em termos acrílicos e míticos, o poder político no âmago do qual a validade se dissolvia na facticidade.”

³ Cf. Ferry (2012, p. 84): “Em toda ação, o homem imaginaria imediatamente Deus como aquele que recompensa ou vinga. Essa imagem se imprimiria involuntariamente em sua alma e, no lugar das motivações morais, interviriam a esperança de uma recompensa e o temor de uma punição; o homem seria, então, virtuoso em razão de impulsões sensíveis.”

religiosas e metafísicas de mundo, presenciamos o surgimento do individualismo que substitui o coletivismo religioso. A sociedade moderna, após a quebra desse *ethos* coletivo, caracteriza-se pelo destaque da esfera do privado que inaugura a concepção individualista do sujeito político. O resultado dessa mudança de paradigma resulta em um pluralismo axiológico cada vez mais crescente. Será nesse contexto que inúmeros pensadores, entre eles Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant, irão desenvolver suas teorias políticas propondo uma nova perspectiva da política que irá romper com toda uma tradição.

A filosofia política moderna e o contratualismo

Entre os filósofos modernos que abordaram a política a partir de uma nova perspectiva, Hobbes se destaca como um dos pais da ciência política moderna. Hobbes ao desenvolver sua teoria do contrato social, inicia uma tradição que se estende desde a modernidade à contemporaneidade. O cenário histórico em que se gestou o pensamento hobbesiano corresponde a um tempo de transição e desenvolvimento do pensamento ocidental, o surgimento da modernidade e os movimentos culturais e científicos desenvolvidos durante os séculos XVI e XVII, que abriram portas para a elaboração de novas teorias filosóficas. Hobbes está diante de um período de mudança da concepção clássica (antiga e medieval), referente a muitas áreas do saber, para uma nova concepção fortemente influenciada pelo progresso e desenvolvimento do pensamento científico e pelo novo modelo de construção do conhecimento, o método científico⁴.

O pensamento político de Hobbes também se aproxima do pensamento político de Maquiavel pela ruptura que opera entre política e ética. Para ambos, a política não poderia ser mais considerada como um meio de conduzir o destino da cidade com vista à virtude e felicidade dos cidadãos; Hobbes, em sua filosofia política descrita em suas obras *De Cive* e *Leviatã*, redesenha o campo ético na esfera política. Este é um dos pontos centrais onde podemos perceber a ruptura de Hobbes com a tradição política aristotélica⁵, pois, para o filósofo inglês a política deve ser interpretada como a arte de

⁴ Cf. Nodari (2014, p. 29): “O homem moderno é diferente do medieval, protagonizando a quebra com a tradição. Busca a identificação do método com a lógica. A lógica ou método é como que uma disciplina instrumental criada pelos filósofos da filosofia prática. É uma forma de raciocinar silogisticamente. A universalização do método é um elemento crucial na constituição da nova mentalidade e sua identificação com a lógica é característica essencial e definitiva do homem moderno e não simplesmente acidental.”

⁵Cf. Kersting (2003, p. 38): “O aristotelismo político baseia-se numa concepção metafísica da natureza. A natureza, da qual se fala no axioma *zôon politikón* não é a natureza das ciências naturais modernas, não é a natureza empírica da visão dos fatos, não é natureza coisificada em objeto disponível, em mercadoria. Trata-se de uma natureza constituída teleologicamente, que inscreve fins nos seres vivos. Todo ser vivo possui, por natureza, uma espécie de constituição normativa que define o que lhe é proveitoso, sua

manter sob controle os instrumentos de poder político, reforçando-os. Para Hobbes, um dos piores acontecimentos que pode ocorrer com uma nação é o caos social produzido pela perda do poder político.

Para Hobbes, o Estado não é natural, ele não pode ser interpretado como um fim destinado pela natureza, o homem não é um *zoon politikon* (animal político), ele rechaça a tese aristotélica que defende que “o ser humano é por natureza um ser político”⁶. O Estado em Hobbes é criado e fundamentado a partir do eu autônomo. A teoria política hobbesiana partirá do indivíduo como ser livre e portador de direitos naturais anteriores à formação do Estado. O Estado não é criado a partir de um *telos* destinado pela natureza que conduz os homens a viverem em sociedade; ele é criado pela vontade livre dos indivíduos em estabelecer um poder soberano que cuide de seus interesses. A política é pensada a partir da liberdade de cada indivíduo, pois a teoria política em Hobbes “não partirá da *pólis* como comunidade de seres humanos livres, mas partirá do indivíduo como portador de direitos anteriores à sua sociabilidade” (NODARI, 2014, p. 36). O indivíduo ganha um primado sobre a comunidade e se torna o fundamento do direito positivo e do Estado.

O homem em Hobbes não é uma criatura que nasce apta para a sociedade, pois se o homem fosse por natureza um ser político, como explicar as guerras, os conflitos que comumente abalam as sociedades. O Estado, para o filósofo inglês, é um produto da arte, algo artificial criado pelo engenho humano, ele surge da ruptura com um suposto estado de natureza, no momento em que a razão percebe sua inviabilidade e opta por sair dele, mediante um pacto celebrado entre os homens de determinada sociedade.

Hobbes, em sua filosofia política, parte da tese de um estado de natureza anterior ao estado civil. A concepção de Hobbes sobre o estado de natureza rompe com a tradição do pensamento político ocidental, em especial, com a concepção aristotélica de que o homem é um *zoon politikon* (Animal Político):

Hobbes, com sua concepção do homem, vai romper com toda a tradição do pensamento político do ocidente na medida que pensa o homem numa “situação natural”, que é essencialmente pré-política. O homem é guiado por apetites, cobiça, cólera e ambição. As ações voluntárias têm, pois, sua raiz na cobiça, na ambição, nos interesses de cada um, e por isso desembocam na concorrência, motivação das ações individuais, tendo como meta o sucesso, a grande chance da felicidade. Essa condição natural do homem é lastimável, porque marcada

vocação e seu direito, e que contém a projeção dos objetivos de um desenvolvimento bem-sucedido da vida. Uma vida adequada é aquela que realiza essa projeção de objetivos inscrita na constituição da essência. No que tange ao ser humano, à sua natureza essencialmente política, isso significa que o homem só pode levar uma vida adequada à sua vocação natural na comunidade política. Portanto, no aristotelismo político, em virtude da teleologia natural de fundamentação metafísica, a natureza e a vida política estão mutuamente remetidas e indissolúvelmente inter-relacionadas. A *pólis* é o biótipo metafísico de ser humano.”

⁶ Cf. Aristóteles (2006, 1253 a 2). Esse é um dos pontos centrais do rompimento de Hobbes com a tradição.

pela preocupação, pelo medo, e por isso é um estado permanente de guerra de todos contra todos. A vida natural é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta (DE OLIVEIRA, 2015, p. 112 – 113, nota 5).

Com Hobbes iniciamos uma nova trajetória na história do pensamento político ocidental, Hobbes abre caminho para uma nova interpretação da construção do poder político e nessa interpretação já encontramos presentes os germes da proposta política que envolve a autonomia privada e soberania popular como força criadora do poder político. Destacamos que, mesmo que a teoria contratualista de Hobbes acabe findando em uma proposta de poder soberano, o filósofo inglês funda seu contrato social na liberdade individual (autonomia privada) de cada um poder escolher aderir ou não ao contrato social e também fundamenta o pacto social na força soberana do povo em estabelecer um contrato social que valerá para todos e estabelecerá o poder soberano. Filósofos como Rousseau e Kant desenvolveram os conceitos de autonomia privada e soberania popular com um maior aprofundamento em sua filosofia política e do direito. Rousseau e Kant elaboram uma proposta política que articula a autonomia privada e soberania popular como meios de construção do poder político e como meios de efetivação para a cidadania e democracia.

A filosofia política em Rousseau e a vontade geral.

O ponto de partida para análise filosófica que Rousseau realizou acerca da filosofia política e da formação do estado civil se desenvolve a partir do estudo do ser humano. Desde o seu estado de natureza até a formação da sociedade civil, ele está preocupado em compreender o homem para poder entender a realidade da sociedade civil. Rousseau compreende que existem sérias limitações em tentarmos estudar o ser humano somente a partir da perspectiva de sua vida em sociedade. Faz-se necessário retroceder aos primórdios da humanidade e analisar o desenvolvimento do ser humano a partir do seu estado natural para podermos realizar uma melhor análise da construção da sociedade civil e das convenções que possibilitaram o estabelecimento do poder político.

Duas questões são fundamentais no desenvolvimento do pensamento político de Rousseau: a primeira diz respeito a uma nova compreensão do homem em seu estado de natureza, concepção esta que rompe com as demais teorias do homem em seu estado de natureza;⁷ a segunda está relacionada ao estudo da origem da desigualdade

⁷ Essa nova concepção do estado de natureza representa um rompimento com as teorias de Hobbes,

entre os homens, tema de fundamental importância que levou o filósofo genebrino a escrever uma obra intitulada *Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os homens*. Nesta, o filósofo trata sobre os dois tipos de desigualdade, a desigualdade natural/física e a desigualdade moral, e apresenta a destinação de ambas desigualdades e expõe os fundamentos da desigualdade moral estabelecida com o surgimento da sociedade civil. Segundo Rousseau, ao discorrer sobre a necessidade dessa análise:

Os filósofos que examinaram os fundamentos da sociedade sentiram a necessidade de remontar até ao estado de natureza, mas nenhum deles aí chegou. Uns não vacilaram em supor no homem desse estado a noção do justo e do injusto, sem se inquietar de mostrar que ele devia ter essa noção, nem mesmo que ela lhe fosse útil. Outros falaram do direito natural que cada qual tem de conservar o que lhe pertence, sem explicar o que entendiam por pertencer. Outros, dando primeiro a mais forte autoridade sobre o mais fraco, fizeram logo nascer o governo, sem pensar no tempo que se devia ter escoado antes que o sentido das palavras autoridade e governo pudesse existir entre os homens. Enfim, todos, falando sem cessar de necessidade, de avariz, de opressão, de desejos e de orgulho, transportaram ao estado de natureza ideias que tomaram na sociedade: falavam do homem selvagem e pintavam o homem civil. Não ocorreu mesmo ao espírito da maior parte dos nossos duvidar que o estado de natureza tivesse existido, quando é evidente, pela leitura dos livros sagrados, que o primeiro homem, tendo recebido imediatamente de Deus luzes e preceitos, não estava também nesse estado, e que, acrescentando aos escritos de Moisés a fé que lhes deve toda filosofia cristã, é preciso negar que, mesmo antes do dilúvio, os homens jamais se encontrassem no puro estado de natureza, a menos que não tenham nele caído de novo por algum acontecimento extraordinário: paradoxo muito embaraçante para ser defendido e absolutamente impossível de ser provado. (...)

Concebo na espécie humana duas espécies de desigualdade: uma, que chamo de natural ou física, porque é estabelecida pela natureza, e que consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito, ou da alma; a outra, que se pode chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção, e que é estabelecida ou, pelo menos, autorizada pelo consentimento dos homens. Consiste esta nos diferentes privilégios de que gozam alguns com prejuízo dos outros, como ser mais ricos, mais honrados, mais poderosos do que os outros, ou mesmo fazerem-se obedecer por eles. (ROUSSEAU, 1991, p. 235 e 236)

Uma das distinções fundamentais entre Rousseau e os demais contratualistas concentra-se na análise das concepções do homem em seu estado de natureza, realizada por Hobbes e Locke, e suas divergências com a concepção do homem natural em Rousseau. Hobbes e Locke iniciam suas teorias políticas do contrato social a partir de uma análise do estado de natureza. Hobbes sustenta a tese, como exposto anteriormente, de que o homem em seu estado natural vive em uma situação de guerra constante; o homem é interpretado, na teoria hobbesiana, como um ser antissocial e pode ser entendido como o lobo do próprio homem; em outros termos, o homem é o

exposta em sua obra *Leviatã*, e, também, com a interpretação de Locke sobre o estado de natureza expressa em sua obra *Dois Tratados Sobre o Governo*.

maior inimigo do homem. Locke, por sua vez, defende que o estado natural pode ser dicotômico, um estado de paz, porém ameaçado por guerras, e poderá, em algumas situações específicas, encontrar-se em um contexto de guerra.

O homem em Locke, diferente de Hobbes, é um ser sociável, e no estado de natureza podemos encontrar alguns fatores de desenvolvimento que não encontramos em Hobbes. Por exemplo, na filosofia política do Locke, o homem em seu estado natural goza de todos os seus direitos naturais, é possuidor da propriedade privada. O comércio é algo que está em desenvolvimento e o estabelecimento da sociedade civil se fez necessário para garantir todos esses fatores que já se encontram presentes no estado de natureza. Rousseau crítica a concepção dos dois filósofos e sustenta que suas descrições do homem em seu estado natural são interpretações do homem civil. Tais ideias foram transportadas do homem em sociedade civil para o estado de natureza. Rousseau propõe uma terceira via de interpretação do estado de natureza. Ele sustenta a tese de que o homem em seu estado de natureza é dotado de bondade natural. O afirma encontrar-se no interior do homem selvagem a bondade.

A bondade do homem em seu estado natural é constantemente apresentada no pensamento político do filósofo genebrino como um dos fundamentos de sua teoria política, sendo o ponto de partida de sua análise sobre a distinção do homem civil e do homem no estado de natureza. Nesse primeiro estado em que o homem se encontra, sua determinação existencial é guiada muito mais pelas paixões do que por sua razão. Poderíamos afirmar, a partir das teses de Rousseau, que o homem é um bom selvagem guiado por seus instintos e paixões. Porém ressaltamos que, apesar de termos citado que o homem em seu estado natural é bom e que sua determinação é orientada muito mais pelas paixões do que pela razão, isso não significa dizer que a causa da perversão do coração do homem advém do seu desenvolvimento racional e do predomínio da razão sobre as paixões, muito menos afirmar que Rousseau é contra a razão.

Uma questão fundamental no pensamento político de Rousseau diz respeito à pergunta pelo real motivo que conduziu aos homens a saírem do seu estado de natureza, onde reinava a paz e a bondade, e a ingressarem na sociedade civil que acabou por corromper o homem. O ser humano passa de um bom selvagem para um ser egoísta, ambicioso e apto para a guerra. As mudanças ocorridas nessa alteração da condição existencial do ser humano, de um estado natural para a vida em sociedade civil, não só ocasionaram mudanças no perfil social do homem, mas também estabeleceram uma desigualdade social tremenda em que poucos possuem demais, tendo todos os seus direitos garantidos, e muitos possuem de menos, tendo seus direitos violados pela

desigualdade social⁸. Uma sociedade fundamentada na desigualdade e no acúmulo de riquezas se estabelece com o surgimento da sociedade civil e seus maiores impactos terão como alvo as classes mais pobres. Emerge perante essa transição uma sociedade injusta, de acúmulo de riqueza, onde o maior bem não será a liberdade coletiva, o respeito ao outro ou a luta contra a desigualdade, mas sim a propriedade privada, o real motivo do estabelecimento do poder político, já que a sacralidade da propriedade privada é o fim último da sociedade individualista. A partir desse pressuposto, Rousseau se propõe analisar as origens e os fundamentos da desigualdade entre os homens e identifica o estabelecimento da sacralidade da propriedade privada como um dos principais fatores da origem da desigualdade entre homens. Segundo Rousseau:

O primeiro que, tendo cercado um terreno, se lembrou de dizer: Isto é meu, e encontrou pessoas bastantes simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassínios, misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou tapando os buracos, tivesse gritado aos seus semelhantes: “Livrai-vos de escutar esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos, e a terra de ninguém!”. Parece, porém, que as coisas já tinham chegado ao ponto de não mais poder ficar como estavam: porque essa ideia de propriedade, dependendo muito de ideias anteriores que só puderam nascer sucessivamente, não se formou de repente no espírito humano: foi preciso fazer muitos progressos, adquirir muita indústria e luzes, transmiti-las e aumentá-las de idade em idade, antes de chegar a esse último termo do estado de natureza. (ROUSSEAU, 1991, p. 239)

De acordo com Rousseau, o estabelecimento da propriedade privada foi o ponto de partida para a origem da desigualdade social e o início da mudança do homem selvagem. Na concepção do filósofo genebrino, “os frutos são de todos, e a terra de ninguém”. Ele compreende o estabelecimento da propriedade privada como um fator negativo que, ao decorrer dos anos, conduziu os homens a formarem uma sociedade corrompida onde os direitos não são garantidos a todos, onde a liberdade real não é efetivada, onde não existe uma soberania popular, e sim uma sujeição da liberdade a uma autoridade suprema, pois a liberdade só se efetiva realmente com a garantia da efetivação da soberania popular. O ser humano efetiva sua liberdade de forma completa em duas dimensões, uma na esfera privada e a outra na esfera pública, pois renunciar à liberdade em qualquer uma das esferas significa renunciar àquilo que realmente nos define como seres humanos e constitui a nossa grandeza como ser aberto ao mundo e

⁸ Cf. Rousseau (1991, p. 269): “Tal foi ou deve ter sido a origem da sociedade e das leis, que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico (18), destruíram sem remédio a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade, de uma astuta usurpação fizeram um direito irrevogável, e, para proveito de alguns ambiciosos, sujeitaram para o futuro todo o gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria. Vê-se facilmente como o estabelecimento de uma única sociedade tornou indispensável o de todas as outras, e como, para fazer face a forças unidas, foi preciso se unir por sua vez.”.

autodeterminante, fato este que nos diferencia dos animais. Segundo Rousseau:

Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres. Não há recompensa possível para quem a tudo renuncia. Tal renúncia não se compadece com a natureza do homem, e destituir-se voluntariamente de toda e qualquer liberdade equivale a excluir a moralidade de suas ações. (ROUSSEAU, 1991a, p. 27).

A perda da liberdade enquanto ausência da soberania popular no estado civil e o estabelecimento da propriedade privada não se gestaram de forma repentina no pensamento ocidental, foi um processo que se desenvolveu de forma paulatina e com ele também se desenvolveram os males que acompanharam esse processo. Rousseau cita, na segunda parte do *Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os homens*, que alguns males poderiam ter sido evitados se não houvesse existido o estabelecimento da propriedade privada nos moldes que foi estabelecido: crimes, guerras, assassínios, miséria e horrores são alguns dos males que poderiam ter sido evitados. Todos esses males que sobrevieram com o estabelecimento da propriedade privada são interpretados, por Hobbes, como males existentes no estado de natureza por falta de um poder soberano e pela condição natural do homem. Rousseau tece uma crítica a essa concepção e afirma que essa situação de perversão é uma condição não natural na vida do homem, mas é fruto do estabelecimento da propriedade privada. Perante os males que se desenvolveram com o estabelecimento da propriedade privada, a sociedade passou a ser um lugar de desigualdade e de instabilidade existencial⁹. Diante de tal situação, foram propostas convenções/pactos para o estabelecimento do poder político e organização da sociedade¹⁰, porém nenhuma delas possibilitou um resgate a condição pacífica do homem e a efetivação dos direitos naturais, em especial o direito à liberdade e à igualdade.

As convenções sociais possibilitaram o estabelecimento do poder político como meio de garantir a paz e ordem na sociedade civil, em que as liberdades dos cidadãos foram sujeitas a um soberano, ou ainda, tais convenções estabeleceram a defesa da

⁹Cf. Taddeo (2012, p. 9): “O ser, no topo da cadeia alimentar, em face de sua intolerância racial, foi capaz de: dizimar nações que se opuseram à submissão; segregar povos, isolar grupos étnicos e até colocá-los em câmaras de gás com o propósito de promover execuções em massa; escravizar no Brasil, por mais de 350 anos, em engenhos de cana de açúcar, plantações de algodão, lavouras de café e casas-grandes, milhares de pessoas sequestradas de suas terras natais; libertar os sobreviventes da escravidão oficial sem pagar-lhes qualquer tipo de indenização; (...).

¹⁰ Cf. Mascaro (2010, p. 192): “Por conta dessa longa trajetória histórica da apropriação dos bens, do exercício da vaidade e da hierarquização entre os homens, chega-se a um momento na vida humana em que o conflito se instaura. Para Rousseau, passa a haver ambição, avareza e maldade entre os homens. Disso resultam combates e assassínios. Mas as facilidades da divisão do trabalho, a propriedade que subjuga e as aquisições dela provenientes não permitem aos homens que renunciem a tal estado de vida social. A guerra passa a destruir o gênero humano, colocando-o à beira de sua ruína. Com um estado de guerra instaurado a partir da propriedade privada e da competição entre os homens em sociedade, os próprios ricos pensam então em ludibriar os pobres, dando-lhes a promessa de que instituições seriam construídas para dar garantias a todos. O Estado e o direito daí então se levantam, como enganação coletiva possibilitada por um contrato social feito em face da guerra que arruinava os homens.”

propriedade privada e da liberdade individual como pressupostos de legitimidade para a criação do poder político. Nessa perspectiva, o fundamento central do Estado é a garantia da propriedade privada e da liberdade individual por meio do direito positivo, fundando, deste modo, uma sociedade individualista e desigual¹¹. Rousseau identifica que esses modelos de contrato social, anteriores a ele, distanciavam o homem da sua real natureza¹² e reforçavam a desigualdade social e a não efetivação da soberania popular, pois tais modelos afirmavam a partir de um discurso ilusório que a vontade dos indivíduos era a causa que levou os homens a reunirem-se em sociedade, porém Rousseau parte de uma outra perspectiva, ao descer “a um nível muito mais fundo e concreto: é a apropriação dos bens naturais por alguns que gera a vida social. Trata-se, dentro da teoria contratualista moderna, da pancada da verdade, no nível econômico da própria sociedade” (MASCARO, 2010, p. 191).

Rousseau finaliza o *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* com uma violenta crítica à condição presente e histórica do homem. Pois a vida do homem em sociedade foi corrompida a tal nível que não resta esperança. Afirma Rousseau:

O que a reflexão nos ensina a esse respeito a observação o confirma plenamente: o homem selvagem e o homem policiado diferem tanto no fundo do coração e das inclinações que o que faz a felicidade suprema de um reduziria o outro ao desespero. O primeiro aspira só ao repouso e à liberdade, quer apenas viver e ficar ocioso, e mesmo a ataraxia do estoico não se aproxima de sua profunda indiferença por qualquer outro objeto. O cidadão, ao contrário, sempre ativo, cansa-se, agita-se, atormenta-se continuamente para encontrar ocupações ainda mais laboriosas; trabalha até a morte, até corre ao seu encontro para se colocar em condição de viver, ou renuncia à vida para adquirir a imortalidade. Corteja os grandes que odeia e os ricos que despreza; nada poupa para obter a honra de servi-los; vangloria-se orgulhosamente de sua baixaza e da proteção deles e, orgulhoso de sua escravidão, fala com desdém daqueles que não têm a honra de compartilhá-la (ROUSSEAU, 1991a, p. 281).

Diante dos males que surgiram com o estabelecimento da propriedade privada, perante a degradação do homem corrompido pelas paixões e a partir da análise das teorias contratualistas modernas, teorias que reforçavam a condição de desigualdade e miséria do homem, Rousseau propõe um novo modo de organização social, um novo paradigma para a teoria contratualista, um pacto fundado sobre o

¹¹ Referimo-nos, nessa passagem do texto, às propostas políticas do contrato social em Hobbes, onde o estabelecimento do poder político requer a sujeição das liberdades dos cidadãos ao soberano e também citamos o contratualismo de Locke que possui como principal fundamento do estabelecimento da sociedade civil a defesa da propriedade privada.

¹² Destacamos que Rousseau não pretende retornar ao estado de natureza com sua proposta política, fato que seria impossível, mas em sua filosofia política ele tenta aproximar-se ao máximo do estado de natureza e garantir a liberdade e a igualdade por meio da vontade geral, em outros termos, através da soberania popular como fundamento do estado civil, é possível resgatar a liberdade e igualdade como condições da efetivação da dignidade da pessoa humana.

pressuposto da soberania popular que se manifesta com a efetivação da vontade geral como poder do povo e interesse comum. O poder pertence ao povo e está nas mãos do povo, e esse deve ser o fundamento último de toda sociedade civil. Essa nova forma de associação, segundo Rousseau, deve proteger e defender “com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça, contudo, a si mesmo e permaneça tão livre quanto antes” (ROUSSEAU, 1991a, p. 20).

Rousseau inicia sua filosofia política a partir da análise do homem em seu estado de natureza, em seguida, procura compreender a formação da sociedade civil e a condição histórica/social em que o homem se encontra. Ele começa sua célebre obra *O contrato social* com uma frase que traduz a real situação do homem moderno: “O homem nasceu livre e por toda parte ele está agrilhado. Aquele que se crê senhor dos outros não deixa de ser mais escravo que eles”¹³. Rousseau, vendo os homens em condições sociais insustentáveis e prejudiciais a sua conservação, compreende que a possível saída desta situação seria uma associação de forças, formada por todos os cidadãos, com o objetivo de estabelecer uma instituição que tenha como foco o bem comum de todos. Essa nova fundamentação política, do filósofo genebrino, propõe a constituição de um corpo político no qual a força e poder do Estado passam a ser a força e liberdade do coletivo, tendo como bem comum a vontade geral e a garantia da soberania do povo. Na proposta política de Rousseau, as duas esferas da liberdade são garantidas, a liberdade individual e a liberdade coletiva, pois a liberdade individual manifesta-se através da vontade geral, por estar ela mantida dentro desse todo que se configura a partir da soberania popular¹⁴. Segundo Mascaró, ninguém há de arrogar um poder extraído desse todo em favor do seu interesse pessoal. Assim sendo, somente o bem comum é a diretriz da coletividade que se institui, e ela é o bem do indivíduo que se associou.

A proposta política de Rousseau fundamenta-se a partir do conceito de vontade geral¹⁵, que reconfigura todo sistema político existente, pois os indivíduos associados

¹³ Cf. Rousseau (1991b. p.22).

¹⁴ Rousseau põe as bases do que será articulado de forma complementar por Kant, no desenvolvimento de sua filosofia do direito e filosofia política. Trata-se da correlação do princípio da autonomia privada e soberania popular, tema este que será o foco central de nossa pesquisa.

¹⁵ O conceito de vontade geral, elaborado por Rousseau, será um dos princípios fundamentais desenvolvidos por Kant em sua filosofia política. Esse conceito se estabelece como um pressuposto na articulação entre autonomia privada e autonomia pública como requisito para a origem e estabelecimento do Estado democrático de direito. Cf. “Eis, pois, um contrato originário no qual apenas se pode fundar entre os homens uma constituição civil, portanto de todo legítima, e também uma comunidade. – Mas este contrato (chamado *contractus originarius* ou *pactum sociale*), enquanto coligação de todas as vontades particulares e privadas num povo numa vontade geral e pública (em vista de uma legislação simplesmente jurídica) (...). (KANT, 2015. P. 88).”

que realizaram o contrato social fundador dessa nova instituição política não se estabelecem somente como súditos em obediência ao direito positivo, já que, além de súditos, são legisladores do próprio direito e seus destinatários¹⁶. Nessa condição política proposta por Rousseau, obedecer às normas estatuídas pelo estado de direito não corresponde a obedecer a uma lei estranha, vinda de terceiros, e sim representa obedecer a sua própria vontade, a sua autodeterminação efetivada através da vontade geral. Sua liberdade é mantida em outro nível de instância. O ser humano é legislador de si mesmo por meio do corpo político, ele está sujeito à lei que emanou da sua própria vontade. A obediência e a liberdade se encontram articuladas no pensamento político de Rousseau.

O estabelecimento da vontade geral¹⁷, em Rousseau, se origina por meio da submissão de cada associado à vontade comum/vontade geral, pois, com a submissão de todos os indivíduos ao corpo político, o homem não será mais tratado como um indivíduo isolado, e sim como um membro do todo. Destacamos que, em Rousseau, mesmo existindo uma submissão do indivíduo à vontade geral, não encontramos nesse processo uma alienação do ser humano à vontade geral, pois, sendo a vontade geral uma vontade comum a todos, ela é universal e vontade de cada um. Assim, na proposta política de Rousseau, podemos observar a passagem de um ser humano particularista para um ser humano que se coloca em uma postura universalista e se inclui no todo, na vontade geral. O objetivo central do contrato social, em Rousseau, é a garantia da liberdade e igualdade por meio do estabelecimento da vontade geral, ao mesmo tempo que a vontade geral é formada a partir da efetivação da igualdade e da liberdade na sociedade civil. A liberdade e a igualdade, por sua vez, são interpretadas como orientadoras da vontade geral, e a vontade geral é a garantia dessas duas esferas do direito na sociedade civil.

¹⁶ O modelo político e o conceito de vontade geral em Rousseau se aproximam do paradigma da democracia grega expressa por Benjamin Constant como liberdade dos antigos. Cf. Constant (2019. p. 46 e 47).

¹⁷ Um ponto importante a ser destacado corresponde à necessidade de distinguir os conceitos de vontade geral e de vontade de todos. Segundo Rousseau, “Via de regra, há muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral; esta se refere somente ao interesse comum, enquanto a outra diz respeito ao interesse privado, nada mais sendo que uma soma das vontades particulares. Quando, porém, se retiram dessas mesmas vontades os mais e os menos que se destroem mutuamente, resta, como soma das diferenças, a vontade geral”. (ROUSSEAU, 1991b. p.37.)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da nova proposta política de Rousseau, que se funda a partir do conceito de vontade geral e de suas implicações na formação do corpo político, que terá como objetivo o bem comum social, a saber, a garantia da liberdade e da igualdade, nota-se o surgimento das bases do republicanismo¹⁸ moderno, que defenderá com primazia a soberania popular como fim último do estado democrático de direito¹⁹. Rousseau vislumbra um novo horizonte político, com possibilidades de mudança no quadro social para uma melhor qualidade de vida para os homens, assim como: a redução da desigualdade social, a garantia dos direitos naturais e uma sociedade que se constitua como república, a *res publica*, a coisa pública, onde o povo será o senhor supremo e senhor de si mesmo.

A partir do conceito de vontade geral, desenvolvido por Rousseau como vontade soberana do povo, sendo ela criada na passagem do estado de natureza para o estado civil, a liberdade ganha uma ampliação a partir do conceito de autonomia pública. O homem no estado civil não é um simples súdito que possui sua autonomia privada respeitada, já que ele surge como membro legislador das normas jurídicas que terão validade para todos os outros homens que fazem parte do estado civil. No Estado democrático de direito, encontram-se presentes tanto a autonomia privada, por meio da garantia da liberdade individual na esfera externa, como também a liberdade como autonomia pública, pelo fato de a vontade de todo cidadão estar inclusa na vontade geral legisladora. Deste modo, as leis que emanam do Estado possuem a marca de todos os cidadãos a partir do princípio da soberania popular, pois os homens no estado civil são os destinatários das normas jurídicas e seus criadores ao mesmo tempo.

Consideramos que a relação entre o princípio da autonomia privada e o princípio da soberania popular estão ligados de forma complementar na filosofia do direito e política em Rousseau, em que um é a possibilidade de efetivação do outro. Pois, o estado civil em Rousseau estrutura-se a partir do direito à liberdade, em que seu pressuposto fundamental é a liberdade como autonomia privada, e o Estado, por sua vez, tem o dever de garantir a liberdade de todos através da coexistência dos arbítrios. Sem o direito à liberdade, não teríamos os pressupostos fundamentais que possibilitam a formação do Estado (liberdade, igualdade e independência), e, deste modo, não poderíamos formar

¹⁸ Sobre o republicanismo de Rousseau e sua fundamentação, cf. CUNNINGHAM, 2009. p. 149 e 150.

¹⁹ “A consequência disso é que uma sociedade pode ser dita como democrática quando for igualitária, capaz de reconhecer a alteridade e participativa, onde todos constituem o sujeito de sua própria construção como sociedade. Isso se traduz juridicamente como a afirmação de que ninguém está sob o poder de um outro, porque todos obedecem às mesmas leis, das quais todos são autores.” Cf. De Oliveira (2010. p. 302).

a vontade geral legisladora. A situação do homem no estado de natureza é uma situação delicada, pois não existem leis jurídicas que possibilitem a coexistência dos arbítrios de forma segura. Sendo assim, o único modo de termos a liberdade garantida é por meio do estabelecimento de um poder que assegure nossa liberdade através de leis jurídicas. Esse poder chama-se Estado e seu fundamento é a vontade geral legisladora. A vontade geral (soberania popular) depende do direito à liberdade para que seja formada, e, por sua vez, para que os direitos humanos possam ser garantidos como leis públicas, depende das normas jurídicas legisladas pela soberania popular.

PARTE 2 - ATIVIDADES REALIZADAS NO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO NO PPGPSC

2.1 PUBLICAÇÕES

1 - Organização e publicação de capítulo de livro:

Livro: Entre Democracia e Direito: Reflexões Interdisciplinares sobre Liberdade, Participação e Legitimidade

Capítulo do Livro: Habermas e Direito

RESUMO

“Entre Democracia e Direito” é um livro que mergulha na complexa temática da democracia, explorando sua trajetória e desenvolvimento ao longo da história ocidental. A obra abrange desde a democracia na antiga Grécia até os fundamentos políticos da Revolução Americana e Francesa. Ao longo dos capítulos, são apresentados os pensamentos de filósofos renomados, como Rousseau, Montesquieu, Locke e Tocqueville, além dos Federalistas, oferecendo uma análise profunda sobre a democracia e seus princípios. O livro também explora a interdisciplinaridade entre Direito e Economia, mostrando como esses dois universos se complementam. Através de uma abordagem analítica, o leitor é conduzido por uma análise econômica do Direito, destacando a importância dessa relação para a compreensão dos sistemas legais e suas implicações na sociedade. Além disso, a obra apresenta uma perspectiva única sobre o "Ecodireito", sob a ótica de Capra e Mattei. Discute-se a superação do mecanicismo no Direito e a necessidade de uma abordagem ecologicamente consciente, examinando a utilização do Direito como uma ferramenta para preservar o meio ambiente e promover a criação de comunidades ecológicas. Outros temas relevantes abordados no livro incluem a coerência dos precedentes jurídicos como forma de mitigar a banalização do dano moral nas relações de consumo, uma análise jurídico-contemporânea da tragédia Hamlet, a legitimidade da competência jurisdicional dos Tribunais de Contas para preservar o interesse público no Estado democrático, a credibilidade da palavra da mulher vítima de violência sexual em casos como o de João de Deus, o processo de adoção de crianças e adolescentes no Brasil e a influência do pensamento de Habermas no campo do Direito. Por fim, o livro examina os mecanismos

legais de sustentabilidade relacionados à mineração de minério de ferro e aborda a importância histórica do Tribunal de Nuremberg. "Reflexões Democráticas" é uma obra abrangente que oferece uma perspectiva aprofundada sobre questões-chave da democracia, Direito, economia, sustentabilidade e justiça, convidando o leitor a refletir sobre esses temas cruciais para o desenvolvimento da sociedade contemporânea.

Edição: (1) (2023)

ISBN: 9786554093217

Número de páginas: 271

Tópicos: Ética E Filosofia Moral, Direito Civil, Filosofia, Direito

Palavras-chave: participação., interdisciplinaridade, direito., democracia.

CIP - Catalogação na Publicação
Ficha Catalográfica Biblioteca Prof. Maria
Carmelita Moura Viana Rodrigues

E 6 1	Entre democracia e direito: reflexões interdisciplinares sobre liberdade, participação e legitimidade [E-book] / Manoel de Castro Carneiro Neto, Francisco Eliandro Souza do Nascimento e Francisco Hélio Monteiro Júnior. (orgs.). – Sobral-CE: Editora AIAMIS, 2023. 270 p.
	Modo de acesso: Internet. ISBN: 978-65-5409-321-7
	1. Democracia. 2. Direito. 3. Participação. 4. Interdisciplinaridade. 5. Legitimidade. I. Título.
	Área(s): Direito, Filosofia, Ciência Política
	CDD: 340

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Viviane Soares da Silva – CRB-3/1500 com os dados fornecidos pelo (a) autor (a).

9 HABERMAS E DIREITO	189
Traços característicos do direito moderno	191
A dimensão da validade do direito	200
A dissociação entre moral e direito em termos de hierarquia	216
Considerações finais.....	229
Referências	230

Habermas e Direito

Francisco Eliandro Souza do Nascimento³¹
Francisco Rogélio dos Santos³²
Antonio Gonçalves Sobreira³³

Introdução

O presente artigo pretende expor porque para Habermas, o direito moderno não pode ser subordinado à moral, qual tipo de vínculo ambos mantêm entre si e qual a importância dessa discussão em relação à emancipação. Para tanto, versaremos inicialmente sobre as características formais do direito moderno e a mudança que o pensador opera no próprio conceito de razão, que passa a ser compreendida na base do entendimento comunicativo. Esse conceito fundamenta em última instância a ideia de que o direito é expressão da

³¹ Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará - UECE, Bacharel e Licenciado em Filosofia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Moral e Política – GPOLIS da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). E-mail: francisco_eliandro@hotmail.com.

³² Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará - UECE, Licenciado em Filosofia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Moral e Política – GPOLIS da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). E-mail: rogellyo@hotmail.com

³³ Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA. Bacharel em Filosofia. Bacharel em Teologia. Membro do Grupo de Pesquisa Direito

2 - Publicação de livro:

Livro: História e Cultura: uma perspectiva sobre as raízes do cristianismo

RESUMO

O presente livro apresenta um estudo acerca da formação do Cristianismo. De acordo com pesquisas realizadas no desenvolvimento deste trabalho, podemos compreender que existiram contribuições históricas vindas de outras culturas, contribuições que ajudaram na formação e desenvolvimento da religião cristã. Tentaremos interpretar, à luz do contexto histórico, a passagem bíblica escrita na carta do apóstolo Paulo aos gálatas: “Vindo a plenitude dos tempos, Deus enviou seu filho, nascido de mulher, nascido sob a lei.” (Gl 4.4). O principal objetivo deste escrito será realizar uma análise do conceito “Plenitude dos Tempos” utilizado por Paulo e compreender o contexto histórico, filosófico e teológico da formação do Cristianismo. No processo histórico de formação da religião cristã, são perceptíveis muitas contribuições vindas de outras culturas: os gregos contribuíram com o seu idioma e sua filosofia; os romanos forneceram um ótimo sistema de estradas e um ideal de lei universal; os judeus contribuíram com o seu monoteísmo e com o sistema de sinagogas. Contribuições como estas já estavam presentes no mundo muito antes da vinda do Cristo, e o tempo havia chegado em sua plenitude para receber o Cristianismo.

Palavra – chave: Cristianismo, Tempo, cultura, história.

Edição: (1) (2024)

ISBN: 978-65-5409-538-9

Autor: Francisco Eliandro Eliandro Souza do Nascimento

Número de páginas: 91

Palavras-chave: Cristianismo, Tempo, cultura, história.

N244h Nascimento, Francisco Eliandro S. Do.

História e cultura: uma perspectiva sobre as raízes do cristianismo /
Francisco Eliandro S. do Nascimento – Sobral-CE: AIAMIS, 2024.
91 p.

Publicação digital (Ebook) no formato PDF
ISBN: 978-65-5409-538-9

1. História. 2. Cultura. 3. Cristianismo. 4. Filosofia I. Título.

CDD: 209

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Viviane Soares da Silva –CRB-3/1500

com os dados fornecidos pelo (a) autor (a).

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
A PLENITUDE DOS TEMPOS	13
CONTRIBUIÇÕES DOS GREGOS	21
A Língua Grega	21
A Filosofia Grega	25
Alexandre o Grande	35
CONTRIBUIÇÕES DOS ROMANOS	43
O Contexto Histórico	43
A Pax Romana	46
A Engenharia Romana	48
CONTRIBUIÇÕES DO JUDAÍSMO	55
História dos Judeus	55
O Monoteísmo e as Sinagogas	73
CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERENCIAS	89

2.2 ATIVIDADES ACADÊMICAS

1 - Banca de TCC (graduação): Aluno: José Gleyson Magalhães Azevedo

Titulo do trabalho: Perspectivas sobre o trabalho humano e o direito do trabalho

Curso: Graduação em Direito

Instituição: Centro Universitário Inta - UNINTA

2 - Banca de TCC (graduação): Aluno: Francisco Wellington de Sousa Barros

Titulo do trabalho: A multiparentalidade e o direito sucessório no Brasil

Curso: Graduação em Direito

Instituição: Centro Universitário Inta – UNINTA

3 - Banca de TCC: Aluno (graduação): Cadmo Ramon Pires Muniz

Titulo do trabalho: As religiões afro e seus reflexos no judiciário

Curso: Graduação em Direito

Instituição: Centro Universitário Inta - UNINTA

4 - Banca de TCC (graduação): Aluno: Dejesus Fernandes Soares

Titulo do trabalho: Os aspectos jurídicos do uso da cannabis sativa para fins medicinais.

Curso: Graduação em Direito

Instituição: Centro Universitário Inta – UNINTA

5 - Banca de TCC (graduação): Aluno: George Paulo de Sousa Oliveira

Titulo do trabalho: O federalismo brasileiro: a autonomia dos entes federativos

Curso: Graduação em Direito

Instituição: Centro Universitário Inta - UNINTA

6 - Banca de TCC (mestrado): Aluno: Natália Nara Vascincelos

Titulo do trabalho: Redistribuição e reconhecimento para atingimento da justiça de gênero em Nancy Fraser

Curso: Mestrado em Filosofia

Instituição: Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA

7 - Banca de TCC (mestrado): Aluno: Juliette de Sousa Vasconcelos

Titulo do trabalho: Liberdade e Moral em Kant

Curso: Mestrado em Filosofia

Instituição: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA

8 – Orientação de TCC (graduação): Aluno: Anna Victória Mesquita Freire

Titulo do trabalho: A instrumentalização do poder judiciário e suas repercussões políticas.

Curso: Graduação em Direito

Instituição: Centro Universitário Inta - UNINTA

9 – Orientação de TCC (graduação): Aluno: Lucas do Nascimento Moreira

Titulo do trabalho: Pastoral carcerária e a luta em defesa da justiça e da promoção da dignidade das pessoas encarceradas no Brasil.

Curso: Graduação em Direito

Instituição: Centro Universitário Inta – UNINTA

10 – Acompanhamento de disciplina: “Sociologia Relacional, Bens Relacionais e Políticas Sociais”

Participação e acompanhamento da disciplina “Sociologia Relacional, Bens Relacionais e Políticas Sociais” ofertada no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador – UCSAL, lecionada pelo professor e supervisor Dr. Rafael Cerqueira Fornasier. (2023.2)

2.3 EVENTOS CIENTÍFICOS

Semestre 2023.1:

- **Instituição:** Centro Universitário Inta - UNINTA

Evento: VIII Semana do Direito do Centro Universitário Inta - UNINTA (2023.1)

Avaliador de Trabalhos: Francisco Eliandro Souza do Nascimento

Trabalhos: Avaliação de resumos simples e expandidos

Semestre 2023.2:

- **Instituição:** Universidade Católica do Salvador

Evento: I Seminário Interdisciplinar de Pós – Doutorado: Diálogos Avançados em Políticas Sociais e Cidadania. (2023.2)

Palestrante: Francisco Eliandro Souza do Nascimento

Tema: A relação entre autonomia privada e soberania popular no Estado democrático de Direito.

- **Instituição:** Universidad Nacional de Trujillo

Evento: XXXVI Jornada Nacional e XXIII Jornada Internacional de Investigación Científica de Posgrado (2023.2).

Palestrante: Francisco Eliandro Souza do Nascimento

Tema: Patrimonio Cultural e Inmaterial a partir del pensamiento religioso brasileño.

- **Instituição:** Universidade Católica do Salvador

Evento: 26ª SEMOC: Democracia e Cidadania no Século 21 (2023.2)

Palestrante: Francisco Eliandro Souza do Nascimento

Tema: A relação entre direitos humanos e soberania popular na formação do Estado democrático de Direito

- **Instituição:** Universidade Católica do Salvador

Evento: 26ª SEMOC: Democracia e Cidadania no Século 21 (2023.2)

Palestrante: Francisco Eliandro Souza do Nascimento

Tema: Democracia e Cidadania: Entre liberdade, alteridade e relacionalidade.

Semestre 2024.1:

- **Instituição:** Centro Universitário Inta - UNINTA

Evento: IX Semana do Direito do Centro Universitário Inta - UNINTA (2024.1)

Avaliador de Trabalhos: Francisco Eliandro Souza do Nascimento

Trabalhos: Avaliação de resumos simples e expandidos

- **Instituição:** Universidade Católica do Salvador

Evento: II Seminário Interdisciplinar de Pós – Doutorado: Diálogos Avançados em Políticas Sociais e Cidadania. (2024.1)

Palestrante: Francisco Eliandro Souza do Nascimento

Tema: Autonomia privada e soberania popular no Estado democrático de Direito.

- **Instituição:** Universidade Católica do Salvador

Evento: III - Seminário Final Interdisciplinar de Pós – Doutorado: Diálogos Avançados em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC). (2024.1)

Palestrante: Francisco Eliandro Souza do Nascimento

Tema: A relação entre autonomia privada e soberania popular como efetivação da cidadania e da democracis.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fonte, 2006.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Brasília: Editora UNB, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos Antigos Comparada à dos Modernos**. São Paulo: EDIPRO, 2019.

FERRY, Luc. **Kant: uma leitura das três “Críticas”**. 3. ed. – Rio de Janeiro: DIEFEL, 2012.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua e Outros Opúsculos**. Lisboa: Edições 70, 2015.

KERSTING, Wolfgang. **Universalismo e Direitos Humanos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

LEITE, R. BASILONE. **A chave da teoria do direito em Habermas: direitos humanos e soberania popular**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008.
MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

NODARI, Paulo César. **Ética, direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant**. São Paulo: Paulus, 2014.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **A concepção de ética e direito na filosofia de Kant**. Síntese - Rev. de Filosofia. Belo Horizonte, v. 37, n. 119, 2010. p. 351 – 370.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e Sociabilidade**. 5ª ed. São Paulo: Loyola, 2015.

REPA, L. **A cooriginariedade entre direitos humanos e soberania popular: a crítica de Habermas a Kant e Rousseau**. Trans/Form/Ação, Marília, v. 36, n. 1, p. 130-120, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. 5. ed. – São Paulo: Nova Cultura, 1991a.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. 5. ed. – São Paulo: Nova Cultura, 1991b.

TADDEO, Carlos Eduardo. **A guerra não declarada na visão de um favelado**. São Paulo: Editora Taddeo, 2012